

REQUERIMENTO
(Do Sr. Márcio Marinho)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para que, por meio do Ministério da Educação, sejam tomadas as providências no sentido da inserção, nas disciplinas escolares e nos diversos níveis de ensino, de conteúdos relativos ao tema **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**, com vistas a coibi-la.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo por meio do Ministério da Educação, sejam tomadas as providências no sentido da inserção, nas disciplinas escolares e nos diversos níveis de ensino, de conteúdos relativos ao tema **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**, com vistas a coibi-la.

Sala das Sessões, em 13 de Abril 2010.

Deputado MÁRCIO MARINHO

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Do Sr. Márcio Marinho)

Sugere ao Ministério da Educação que sejam tomadas providências no sentido da inserção, nas disciplinas escolares e nos diversos níveis de ensino, de conteúdos relativos ao tema VIOÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, com vistas a coibi-la.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

Reportagens publicadas diariamente nos jornais que circulam em todas as cidades brasileiras atestam que a violência doméstica contra as mulheres já alcança patamares dramáticos no Brasil. Segundo a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, vinculada à Presidência da República, uma em cada cinco brasileiras sofre ou já sofreu algum tipo de violência por parte dos parceiros. Ainda que preocupante essa estatística não é capaz de revelar o grau de brutalidade a que as vítimas são submetidas.

Pesquisa desenvolvida para a tese de doutoramento em Saúde Coletiva da enfermeira Celene Aparecida Ferrari Audi, da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Unicamp, deixa entrever um pouco desta realidade cruel: realizado na região Sudoeste de Campinas, o estudo aponta que nem mesmo as gestantes têm sido poupadas, pois de cada seis, uma é alvo de algum tipo de violência, seja na forma de espancamento, coação, pressão psicológica ou abuso sexual por parte do companheiro. Primeiro no gênero no Brasil, o trabalho foi feito junto a 1.379 mulheres, entre 2004 a 2006, e ouviu gestantes que realizaram o pré-natal em unidades públicas de saúde.

Uma outra investigação realizada em 2001 pela Fundação Perseu Abramo já mostrara a gravidade do problema: seus dados

permitiram estimar a ocorrência, no Brasil, de mais de dois milhões de casos de violência doméstica e familiar por ano. Foi este o estudo que evidenciou que uma em cada cinco brasileiras declarava espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem. A responsabilidade do marido ou parceiro como o principal agressor variava de 53% (ameaça à integridade física com armas) a 70% (quebradeira) das ocorrências de violência em qualquer das modalidades investigadas, excetuando-se o assédio. Outros agressores também citados eram o ex-marido, o ex-companheiro e o ex-namorado, que somados ao marido ou parceiro, constituíam ampla maioria, em todos os casos. Agressões físicas, violência psíquica e ameaças de lesão mediante quebra de objetos domésticos, roupas rasgadas, objetos atirados e outras formas indiretas de agressão, foram relatados pela maior parte das vítimas. Apenas cerca da metade das mulheres declarava nunca ter sofrido qualquer tipo de violência por parte de algum homem (57%). Chama a atenção que em quase todos os casos de violência, mais da metade das mulheres acometidas jamais pediu qualquer tipo de ajuda ante a afronta sofrida, exceto em situações consideradas “mais graves” como ameaças com armas de fogo e espancamento com marcas, cortes ou fraturas.

Um dos casos mais impressionantes de violência doméstica contra a mulher acabou por dar origem a uma das principais leis com que hoje contamos para coibir acontecimentos tristes e vergonhosos como os citados. Refiro-me, à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, também denominada Lei Maria da Penha, que *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.*

Relembremos os fatos: na madrugada do dia 29 de maio de 1983, a biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, à época, com 38 anos, casada, 3 filhas - com 6, 5 e 1 ano e 8 meses, respectivamente -, teve seu sono interrompido por um tiro. Segundo seu próprio relato, após o estampido, tentou se mexer e não conseguiu; fechou os olhos e um só pensamento lhe ocorreu: ‘Meu Deus, o Marco me matou com um

tiro'. Ainda que acostumada com os gritos e explosões de fúria do marido, Maria da Penha custava a crer que daquela vez tornara-se o alvo do tiro de espingarda disparado por seu marido, pai de suas filhas e um professor universitário. Que, não satisfeito por falhar nesta primeira tentativa, resolveu mais uma vez matá-la, tentando eletrocutá-la durante o banho. Foi condenado a dez anos de prisão, oito anos mais tarde e tentou protelar o cumprimento da pena por meio de várias estratégias jurídicas.

Estes fatos chegaram ao conhecimento da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), que responsabilizou o Brasil por negligência e omissão com relação à violência doméstica, com base na *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* (Convenção do Belém do Pará). Foi a primeira vez que a OEA acatou uma denúncia de crime de violência doméstica e em abril de 2001, esta Organização condenou o Brasil a definir uma legislação direcionada a esse tipo de violência.¹ Ressaltou-se na época que o recurso da denúncia à OEA evidenciava a falta de alternativas internas, jurídicas, policiais e sociais contra um padrão sistemático de omissão e negligência em relação à violência doméstica e familiar contra as mulheres brasileiras. Todos presumimos a existência de muitas “Marias da Penha” pelo Brasil afora, que já sofreram, ainda sofrem ou sofrerão diariamente atos de violência dentro e fora de suas casas. O espancamento, por exemplo, atinge quatro mulheres por minuto no Brasil. E o mais grave: a maioria das vítimas não denuncia os maus tratos que sofre, seja por medo de retaliação, de perder a guarda e o amor dos filhos, de perder o marido ou o companheiro ou por vergonha de se expor.

A citada Lei Maria da Penha constituiu sem dúvida um marco importantíssimo na cena nacional contra os abusos perpetrados contra as mulheres no ambiente doméstico. Entretanto, ainda não é suficientemente conhecida nem utilizada pela população. É o que mostra a pesquisa IBOPE/Instituto Themis, que em 2008 apontou que apenas 68% da população brasileira já havia ouvido falar nesta Lei e em sua aplicabilidade aos casos de violência doméstica contra a mulher, mesmo que vagamente.

¹ O criminoso – sobre quem mais tarde se descobriu ser bígamo e pai de um outro filho em seu país de origem, a Colômbia -, foi preso em outubro de 2002 e cumpriu dois anos de pena.

É verdade que esta situação de desconhecimento melhorou um pouco em 2009. Um estudo recente, realizado em parceria pelo Ibope, o Instituto Avon e o Instituto Patrícia Galvão, intitulado *Percepções e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher/2009*, e que pretendia justamente levantar a opinião dos brasileiros sobre violência contra a mulher, entrevistou 2002 pessoas de ambos os sexos, com 16 anos ou mais, em todas as regiões do país, entre 13 a 17 de fevereiro de 2009 e seus resultados evidenciaram, entre outros, que:

- 55% dos entrevistados conheciam casos de agressões a mulheres;
- com medo de morrer, as mulheres vitimadas não abandonam seus agressores;
- apenas 39% dos que conhecem uma vítima de violência assumiu alguma atitude de colaboração com a mulher agredida;
- 56% apontam a violência doméstica contra as mulheres como o problema que mais preocupa as brasileiras;
- houve expressivo aumento do conhecimento da Lei Maria da Penha de 2008 para 2009 (de 68% para 78%);
- a maioria dos entrevistados defende a prisão do agressor (51%); mas 11% pregam a participação em grupos de reeducação como medida jurídica;
- na prática, a maioria não confia na proteção jurídica e policial à mulher vítima de agressão;
- 44% acreditam que a Lei Maria da Penha já está produzindo efeitos;
- para a população, a questão cultural e o álcool estão por trás da violência contra as mulheres;
- 48% acreditam que o exemplo dos pais aos filhos pode prevenir episódios de violência na relação entre homens e mulheres.

Ainda assim, Senhor Ministro, levando-se em conta os resultados de todas estas pesquisas, pode-se dizer, sem exagero, que as mulheres brasileiras enfrentam cotidianamente, dentro de seus lares, uma verdadeira guerra. E os dados mostram que este tipo de violência não privilegia cor, credo, classe ou idade, atingindo-as principalmente dentro de casa, lugar que deveria lhes assegurar refúgio e proteção.

Por isto venho solicitar que, ao lado das excelentes medidas que a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres vem desenvolvendo, no âmbito governamental, também o Ministério da Educação tome medidas que auxiliem no combate deste flagelo que é a violência doméstica contra as mulheres brasileiras. E nada melhor que disseminar desde cedo, nas salas de aula, para as crianças e jovens de todas as partes do País, os conceitos e valores igualitários, pacíficos e de combate à discriminação, ao preconceito e violência contra as mulheres.

Acreditamos que com a seriedade e o prestígio de que goza Vossa Excelência no meio educacional e cultural brasileiro, poderá sensibilizar não só os secretários e secretárias municipais e estaduais de educação, mas também os diretores e diretoras, professores e professoras e todo o pessoal das escolas da rede pública nacional, para que sejam desde logo inseridos, nas diversas disciplinas do currículo da educação básica, conteúdos relativos ao tema da VIOÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, com vistas a coibi-la e a prevenir que novos episódios futuros continuem a envergonhar e a entristecer as pessoas de bem de nossa terra, interessadas na igualdade entre os gêneros e nas relações mais igualitárias e solidárias entre todos os cidadãos e cidadãs do Brasil.

Esperando contar, como de costume, com a pronta adesão e colaboração do Ministério da Educação, para as finalidades que acabamos de expor, estaremos reforçando e conferindo mais efetividade à Lei Maria da Penha, que preceitua, em seu artigo 8º do Capítulo I - Das medidas integradas de prevenção, que " *A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais(...)*". As referidas ações deverão observar as diretrizes também definidas na mesma Lei, entre as quais ressaltam as seguintes:

" V – A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos

instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; (...)

VIII –A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; (...)

IX - O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Creemos que sem uma mudança cultural e educativa que atinja valores profundos, atitudes e comportamentos comuns de todos os homens e mulheres de nossa sociedade – e que comece cedo, por nossas crianças e por jovens -, dificilmente teremos a transformação das relações interpessoais e afetivas, hoje excessivamente caracterizadas pela agressividade, possessividade, desconfiança e ressentimentos. Precisamos de ações cotidianas nas salas de aula, de norte a sul do país. Precisamos dos secretários, dos diretores, dos professores, e também dos alunos, que diariamente devem ouvir, ver e transmitir em casa e nas classes o que aprendem e testemunham, na teoria e na prática, nos livros e na convivência. É preciso cuidar dos textos e das lições, gerar um novo discurso e também novas atitudes.

Esperando poder contar com a boa vontade de Vossa Excelência no acolhimento de nosso pleito, vimos solicitar o encaminhamento das providências pertinentes junto ao sistema educacional de nosso País para a consecução dos objetivos mencionados, pelas elevadas razões que acabamos de expor.

Sala das Sessões, em 13 de Abril de 2010.

Deputado MÁRCIO MARINHO

